Tipo: Resolução	Código: RES-JUR-002
Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 07/05/2025

RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE DEFESA DO JOGO LIMPO

Aprovações		
Gestor da Área: 23/04/2025	Diretor da Área: 23/04/2025	
Jurídico: 15/04/2025	Conselho Diretor: 06/05/2025	

O Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro – COB, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 40 do seu Estatuto, considerando:

- a) A recomendação 5 da Agenda 2020+5 do Comitê Olímpico Internacional (COI), que tem, dentre os seus objetivos, a finalidade de reforçar a prevenção da manipulação de competições;
- b) O Artigo 3º, inciso V, do Estatuto Social do COB, que trata sobre o cumprimento e a observância à Carta Olímpica e aos correspondentes normativos internacionais sobre o tema;
- c) Os artigos 5.12. e 5.14 da Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições;
- d) O artigo 4º do Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições.

RESOLVE o seguinte:

Art. 1º. Instituir o Comitê de Defesa do Jogo Limpo do COB, para que este (i) nos termos do Artigo 4º do Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições, seja o órgão judicante encarregado de analisar e processar eventuais casos que surjam a partir da sua aplicação, bem como; (ii) nos termos dos Artigos 5.12 e 5.14. da Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições, tenha o poder de promover os encaminhamentos disciplinares decorrentes da violação das regras do mesmo diploma e/ou do Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições.

COMPTE OLIMPICO DO BRASIL	Tipo: Resolução	Código: RES-JUR-002			
6	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 07/05/2025			
RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE DEFESA DO JOGO LIMPO					

Art. 2º. Alterar o artigo 4º, parágrafo primeiro do Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições para que o Comitê de Defesa do Jogo Limpo seja composto por 03 (três) membros.

Art. 3 °. Nomear como membros do Comitê de Defesa do Jogo Limpo:

I – Mariany Mayumi Nonaka, que será Presidente do Comitê;

II - Fred Justo;

III –Guilherme Moraes

§ 1º - Os membros do Comitê de Defesa do Jogo Limpo do COB poderão ser auxiliados em suas decisões por equipe de peritos técnicos das áreas relacionadas aos processos disciplinares decorrentes de casos que surjam a partir da aplicação da Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições e do Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições.

§ 2º - Nos termos do Artigo 5.15 da Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições Fica designado o Ricardo Nobre como profissional de Integridade responsável pela Divisão de Prevenção à Manipulação de Competições – DPMC, a qual atuará como ponto focal de contato com o Comitê Olímpico Internacional (COI), e/ou com quaisquer entidades governamentais ou administrativas que tenham como competência o processamento de casos de manipulação de resultados, sempre em observância à da Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições e ao Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições.

Página: 2 de 4

Tipo: Resolução Código: RES-JUR-002

Grau de Confidencialidade: Público Publicação: 07/05/2025

RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE DEFESA DO JOGO LIMPO

Art. 4°. Nos termos do Artigo 5.12 da Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições, o Comitê de Defesa do Jogo Limpo do COB terá o poder para regular seus procedimentos disciplinares decorrentes da sua violação e/ou da violação do Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Resultados, devendo (i) garantir uma fase instrutória; (ii) ofertar canais aptos ao recebimento de denúncias que envolvam a suspeita de manipulação de resultados; (iii) investigar, com o auxílio de ferramentas de monitoramento internas ou externas, casos que impliquem em possíveis violações da Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições ou do Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições; (iv) decidir a respeito da aplicação de sanções a qualquer Participante, nos termos do Artigo 5.9. da Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições e nos termos do Artigo 16 do Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições; (v) processar o encaminhamento de eventual recurso interposto contra a decisão proferida ao órgão competente nos termos do Artigo 5.14 da Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições e do Artigo 5 o infra, constante desta Resolução; (vi) aplicar as sanções constantes das decisões tomadas no âmbito do exercício das suas funções.

Art. 5º. Das decisões do Comitê de Defesa do Jogo Limpo do COB caberá recurso à Câmara de Arbitragem do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, nos termos do Artigo 5.14 da Política de Prevenção e Enfrentamentos à Manipulação de Competições.

Artigo 6º. As atividades do Comitê de Defesa do Jogo Limpo serão custeadas pelo COB.

Artigo 7º. Os membros do Comitê de Defesa do Jogo Limpo não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

Artigo 8º. Revoga-se, neste ato e na íntegra, a Portaria nº 03/2023 de 26 de julho de 2023.

Documento controlado
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB

Página: 3 de 4

COMITÉ CLÍMICO DO BRASIL	Tipo: Resolução	Código: RES-JUR-002			
\$\frac{1}{2}\frac{1}{	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 07/05/2025			
RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE DEFESA DO JOGO LIMPO					

Artigo 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro,07 de maio de 2025.

(documento assinado no original) Marco Antônio La Porta Presidente

Página: 4 de 4